



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**MEDICILÂNDIA**



**C A P A**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084.2407/2022**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 027-2022 DL**

**Data: 25 de Julho de 2022 - Horário: 09:00**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lanternagem e pintura da ambulância, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Medicilândia**

**VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI, com o valor total de R\$ 16.400,00(Dezesseis Mil, Quatrocentos Reais).**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



**PROJETO BASICO**

**1. OBJETO**

O presente PROJETO BASICO tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lanternagem e pintura da ambulância Placa-4498, a mesma atende no traslado de pacientes dentro do Município de Medicilândia, para atendimento especializado em outros municípios, do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
	Serviço de lanternagem e pintura ambulância Placa QVC-4498	1,000	UNIDADE
	<i>Especificação:</i> Serviço de lanternagem e pintura, com restauração nas seguintes peças, carroceria lado direito, para-choque dianteiro, carroceria lado esquerdo, porta dianteira lado direito, baú, ambulância geral no veículo S10, placa QVC4498.		

**2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos serviços acima elencados atenderá às necessidades da secretaria Municipal de Saúde e do Fundo municipal de saúde de Medicilândia.

Considerando o que dispõe é Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta contratação se faz necessária para realização do Serviço de lanternagem e pintura, com restauração nas seguintes peças, carroceria lado direito, para-choque dianteiro, carroceria lado esquerdo, porta dianteira lado direito, baú, ambulância geral no veículo S10, placa QVC4498, o mesmo foi ocasionado por um acidente ocasionado durante fortes chuvas em nossa região, onde houve uma aquaplanagem e em seguida o capotamento da mesma as margens da BR230,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



Transamazônica, onde a mesma fazia o trajeto para transferência de uma grávida para atendimento especializado no Hospital Regional de Altamira. Cabe ressaltar que a Secretária de Saúde não possui em seu patrimônio outra ambulância para onde a ambulância substituir a ambulância avariada no acidente, com isso é preciso o serviço de extrema urgência para o retorno da mesma para as atividades da Atenção básica. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a contratação do serviço constante neste termo de referência.

## **2.2 DA VIGENCIA**

2.2.1. Os Preços resultante deste certame terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

## **3.2 DA LEGALIDADE**

3.2.1. A contratação por Dispensa de Licitação dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, Art.24, Inciso II, enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

## **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1 O objeto do presente PROJETO BASICO será recebido em remessa parcelada pelo Fundo Municipal de saúde com entrega não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho.

4.2 O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente PROJETO BASICO acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

#### **5. VALOR ESTIMADO**

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. Os serviços serão fornecidos;
- 6.2. Imediatamente após a solicitação do serviço;
- 6.3. Nas dependências do Hospital Municipal de Medicilândia.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) Secretaria Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito mediante comunicação por escrito.

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

DEYWIS JULIANO  
DANIEL:03537902905

Assinado de forma digital por  
DEYWIS JULIANO  
DANIEL:03537902905

---

DEYWIS JULIANO DANIEL  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



## SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20220603001



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Medicilândia

Fundo Municipal de Saúde

**ÓRGÃO :** 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO / ATIVIDADE :** 2.054 Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fi

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**SUBELEMENTO :** 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serviço de lanternagem e pintura da ambulância Placa-4498, a mesma atende no traslado de pacientes dentro do Município de Medicilândia, para atendimento especializado em outros municípios, do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** contratação se faz necessária para realização do Serviço de lanternagem e pintura, com restauração nas seguintes peças, carroceria lado direito, para-choque dianteiro, carroceria lado esquerdo, porta dianteira lado direito, baú, ambulância geral no veículo S10, placa QVC4498, o mesmo foi ocasionado por um acidente ocasionado durante fortes chuvas em nossa região, onde houve uma aqua-planagem e em seguida o capotamento da mesma as margens da BR230, Transamazônica, onde a mesma fazia o trajeto para transferência de uma grávida para atendimento especializado no Hospital Regional de Altamira

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
031715	Serviço de lanternagem e pintura ambulância Placa QVC-4498 <i>Especificação: Especificação : Serviço de lanternagem e pintura, com restauração nas seguintes peças, carroceria lado direito, para-choque dianteiro, carroceria lado esquerdo, porta dianteira lado direito, baú, ambulância geral no veículo S10, placa QVC4498.</i>	1,0000	UNIDADE	16.733,33

Medicilândia, 03 de Junho de 2022

DEYWIS JULIANO  
DANIEL:03537902905

Assinado de forma digital por DEYWIS  
JULIANO DANIEL:03537902905

DEYWIS JULIANO DANIEL  
RESPONSÁVEL



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



# FISCAIS DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



**PORTARIA Nº 003/2022 – 04 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre designação da senhora **ANA KELIS LIMANA SANTOS**, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Medicilândia, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art.1º- Designar** a senhora **ANA KELIS LIMANA SANTOS**, na função de Diretora Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **DECRETO Nº 198/2021-GAB/PMM**, portadora da carteira de Identidade RG nº 3562863 PC/PA e do CPF nº 680.487.002-63, para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATOS**, com vigência no ano de 2022.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Revogam- se as demais disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Medicilândia, Estado do Pará, aos, 04(quatro) dias do mês de janeiro de Dois Mil e Vinte e dois (2022).

**DEYWIS JULIANO DANIEL**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 190/2021 GAB/PMM



**PORTARIA Nº 042/2022 – 07 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre designação da senhora **JEANE KRAUSE SANTOS**, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Medicilândia, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art.1º**- *Designar* a servidora pública efetiva **JEANE KRAUSE SANTOS**, atuando como **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, DECRETO 151/2021GAB/PMM , portadora da carteira de Identidade RG nº 5905587 PC/PA e do CPF nº 002.841.662-78, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, com vigência no ano de 2022.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05 de março de 2022.

**Art. 3º** - Revogam- se as demais disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Medicilândia, Estado do Pará, aos, 07(sete) dias do mês de março de Dois Mil e Vinte e dois (2022).

**DEYWIS JULIANO DANIEL**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 190/2021 GAB/PMM



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**DESPACHO**

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para prestação de serviços de lanternagem e pintura da ambulância, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Medicilândia

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Julho de 2022

DEYWIS JULIANO      Assinado de forma digital por  
DANIEL:03537902905      DEYWIS JULIANO  
DANIEL:03537902905      DANIEL:03537902905

DEYWIS JULIANO DANIEL  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

# **COTAÇÃO**

# **DE**

# **PREÇOS**



SPEED CAR AUTO CENTER  
speedcarautocenter2020@hotmail.com  
SPEED CAR AUTO CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI  
AV. JOÃO RODRIGUES, 545 ESPLANADA DO XINGU - ALTAMIRA / PARÁ - CEP-68372-833  
CNPJ: 38.137.403/0001-50 INSC EST-15.711.270-5 INSC MUN-1.5600.390-520  
CEI- 93.991.98.9572

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA.

RUA BENEDITO DO VALE S/N, CENTRO.

CNPJ: 11.419.894/0001-75

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA NO VEÍCULO  
AMBULÂNCIA S 10 PLACA QVC-4498.


ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO PARACHOQUE DIANTEIRO,  
LONGARINA LADO ESQUERDO, CARROCERIA LADO ESQUERDO E DIREITO, COLUNA DA  
PORTA LADO DIREITO E PORTA LADO DIREITO, BAÚ AMBULÂNCIA, TOTAL GERAL DOS  
SERVIÇOS R\$ 16.400,00

ALTAMIRA 06 DE JUNHO DE 2022.

SPEED CAR AUTO CENTER

JOSÉ RODRIGUES JUNIOR

CNPJ: 38.137.403/0001-50

  
38.137.403/0001-50

Speed Car Auto Center Comércio  
de Peças e Serviços Eireli

Av. João Rodrigues, 545 - Espl. do Xingu  
CEP 68372-833 - ALTAMIRA - PARÁ



L.A BRAGA - EPP

E-mail: [autopecasmundial@gmail.com](mailto:autopecasmundial@gmail.com)

PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA

TRAV. BÚFALO Nº 2673 BAIRRO ESPLANADA DO XINGU ALTAMIRA / PARA - CEP- 68.372-170

C.N.P.J- 05.368.371/0001-44 - INSC. EST- 15.227.998-9 INSC MUN - 3.4.0320

FONE -093-3515-3870 - FAX- 093- 3515-4535 - CEL- 093-99172-4858

ORÇAMENTO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
MEDICILANDIA, SITUADA NA RUA BENEDITO DO VALE S/N,  
BAIRRO CENTRO, CNPJ: 11.419.894/0001-75

ORÇAMENTO PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS: LANTERNAGEM E PINTURA  
PARACHOQUE DIANTEIRO, BAÚ DA AMBULÂNCIA, CARROCERIA LADO  
DIREITO E LADO ESQUERDO, COLUNA DA PORTA LADO DIREITO E PORTA  
DO LADO DIREITO, LONGARINA LADO ESQUERDO E PARALAMA LADO  
ESQUERDO, NO SEGUINTE VEÍCULO, S 10 AMBULÂNCIA QVC4498, COM  
VALOR TOTAL R\$ 17.000,00.

ALTAMIRA – PA 03 DE JUNHO DE 2022.

MUNDIAL AUTO PEÇAS.

CNPJ: 05.368.371/0001-44

**[05.368.371/0001-44]**

**L. A. Braga - EPP**

Trav. Búfalo, 2673 - Esplanada do Xingu

CEP: 68372-170-

ALTAMIRA - PARA  
*FRANUSW*



**PANDA**  
AUTO CENTER

Panda Centro Automotivo  
e Comércio de Peças e  
Serviços Ltda.

CNPJ: 11.907.315/0001-33

Inscr. Est.: 15.302.107.1

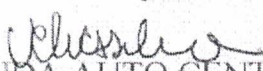
Av. Tancredo Neves, 2469 - Fones: (93) 3515-4015 / 2495 - Centro - Altamira - Pará

Altamira - Pa 07 de Junho de 2022

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILANDIA,  
RUA BENEDITO DO VALE, S/N CENTRO,  
CNPJ: 11.419.894/0001-75

ORÇAMENTO DE SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA.

SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA COM RESTAURAÇÃO NAS  
SEGUINTE PEÇAS, CARROCERIA LADO DIREITO, PARACHÓQUE  
DIANTEIRO, CARROCERIA LADO ESQUERDO, PORTA DIANTEIRA LADO  
DIREITO, BAÚ AMBULÂNCIA GERAL NO VEÍCULO S 10 PLACA QVC4498,  
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ 16.800,00.

  
PANDA AUTO CENTER  
CNPJ: 11.907.315/0001-33

11.907.315/0001-33

Panda Centro Automotivo e Comércio  
de Peças e Serviços Ltda.-EPP

Av. Tancredo Neves, nº 2469 - Centro

CEP: 68372-590

ALTAMIRA

PARÁ



Pará  
Governo Municipal de Medicilândia

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
031715	Serviço de lanternagem e pintura ambulância Placa QVC-4498			
	L. A. BRAGA	1,000	17.000,000	17.000,00
	PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1,000	16.800,000	16.800,00
	SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	1,000	16.400,000	16.400,00
	<b>Valores médios :</b>		16.733,333	16.733,33



Pará  
Governo Municipal de Medicilândia

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E

031715 Serviço de lanternagem e pintura ambulância Placa QVC-4498

1,000	16.400,000	16.400,00
Total do(s) item(ns) :		16.400,00
Total geral :		16.400,00



Pará  
Governo Municipal de Medicilândia

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

031715 Serviço de lanternagem e pintura ambulância Placa QVC-4498	1,0000	16.733,333	16.733,33
		Total :	16.733,33



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**DESPACHO**

**A(o) Ilmº(a) Sr.(a)**  
**DEYWIS JULIANO DANIEL**

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa para prestação de serviços de lanternagem e pintura da ambulância, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Medicilândia

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1014.103010140.2.054 Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Julho de 2022

---

Setor Responsável



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lanternagem e pintura da ambulância, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Medicilândia

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Julho de 2022

DEYWIS JULIANO  
DANIEL:03537902905

Assinado de forma digital  
por DEYWIS JULIANO  
DANIEL:03537902905

DEYWIS JULIANO DANIEL  
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauró o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Julho de 2022

DEYWIS JULIANO  
DANIEL:03537902905

Assinado de forma digital por DEYWIS  
JULIANO DANIEL:03537902905

DEYWIS JULIANO DANIEL  
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-2022 DL

**DATA DE ABERTURA:** 25 de Julho de 2022 **HORÁRIO:** 09:00

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, OZIMAR MARTINS PALHETA, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Julho de 2022

OZIMAR MARTINS  
PALHETA:96063599215

Assinado de forma digital por  
OZIMAR MARTINS  
PALHETA:96063599215

OZIMAR MARTINS PALHETA  
Comissão de Licitação  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



# DOCUMENTAÇÃO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 38.137.403/0001-50

**Razão Social:** SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS SERVICOS EIRELI

**Endereço:** AV JOAO RODRIGUES 545 / ESPLANADA DO XINGU / ALTAMIRA / PA /  
68372-833

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2022 a 26/08/2022

**Certificação Número:** 2022072803550693105494

Informação obtida em 01/08/2022 11:44:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSSE O SITE  
PREFEITURAMODERNA.COM.BR. ESCOLHA SUA PREFEITURA.  
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

<b>CERTIDÃO NEGATIVA</b>	<b>Nº 0032298</b>
--------------------------	-------------------

Informações do Contribuinte		
CÓDIGO CMC 546572	TÍTULO ESTABELECIMENTO SPEED CAR AUTO CENTER COM. DE PEÇAS E SERV. EIRELI	CPF / CNPJ 38.137.403/0001-50

Endereço do Contribuinte			
ENDEREÇO AVENIDA JOAO RODRIGUES		NÚMERO 545	
NÚMERO CEP 68372833	MUNICÍPIO - UF ALTAMIRA - PA	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 76167950210	NOME DO REQUERENTE SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS	FINALIDADE PARTICIPAÇÃO EM ORGÃOS PÚBLICOS
OBSERVAÇÕES CERTIDÃO COM URGENCIA		

<b>Data de Emissão: 03/05/2021</b>	<b>Data de Validade: 31/08/2021</b>
------------------------------------	-------------------------------------

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar, que revendo os arquivos deste Setor de Tributos, confirmamos que **NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO**, no cadastro identificado acima, portanto **nada devendo aos cofres públicos do Município**.

Esta **CERTIDÃO** não se refere aos créditos tributários das empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, que possam estar pendentes de pagamento, com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo as mesmas verificarem a sua regularidade tributária junto à Fazenda Pública da União.

A presente **CERTIDÃO** tem validade de 120 ( cento e vinte ) dias a partir da data de sua emissão, não excluindo o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme art. 428 Lei 3.189/2013. Esta certidão foi emitida nos termos do art. 426, I do CTM.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

**Altamira, 03 de Maio de 2021**

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI  
**Inscrição Estadual:** 15.711.270-5  
**CNPJ:** 38.137.403/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:36:14 do dia 24/02/2022

**Válida até:** 23/08/2022

**Número da Certidão:** 702022080173472-5

**Código de Controle de Autenticidade:** 241E67FA.FFBACFD1.278EAAC1.467B6B38

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTARIA**

**Nome:** SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI  
**Inscrição Estadual:** 15.711.270-5  
**CNPJ:** 38.137.403/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 08:36:14 do dia 24/02/2022

**Válida até:** 23/08/2022

**Número da Certidão:** 702022080173471-7

**Código de Controle de Autenticidade:** 475EF981.F9E52522.89A87F84.EDA81331

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 38.137.403/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:48 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: **4167.8777.054A.6FD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 38.137.403/0001-50  
Certidão nº: 6528056/2022  
Expedição: 24/02/2022, às 08:35:30  
Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.137.403/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI EPP, CNPJ 38.137.403/0001-50, residente em AV. JOÃO RODRIGUES, 545, ESPLANADA DO XINGU, ALTAMIRA-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de ALTAMIRA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

segunda-feira, 20 junho, 2022  
*Cleide S. Santos*  
CLEIDE SILVA DOS SANTOS

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTAMIRA  
COMARCA DE ALTAMIRA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 20/06/2022 09:29:41

CONTROLE: 06200909398541

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 18/09/2022 00:00:00

Libra (cleide.santos)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA  
SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**



Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

**JOSE RODRIGUES JUNIOR** nacionalidade brasileira, nascido em 20/10/1981, solteiro, comerciante, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Física CPF/MF nº 761.679.502-10, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05370452646, órgão expedidor DETRAN-PA - PA, residente e domiciliado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, à Avenida João Rodrigues, nº 545 - fundos, Bairro: Esplanada do Xingu, Cep: 68372-833.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa gira sob o nome empresarial SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa terá sede: Avenida João Rodrigues, nº 545, Bairro: Esplanada do Xingu, nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, Cep: 68.372-833.

**CLÁUSULA QUARTA:** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa terá por objeto(s):  
COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO TRATORES AGRÍCOLAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;

18/08/2020

Certifico o Registro em 18/08/2020

Arquivamento 20000667619 de 18/08/2020 Protocolo 204000653 de 18/08/2020 NIRE 15600390520

Nome da empresa SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157553210346750



4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

2512-8/00 - fabricação de esquadrias de metal.

2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda.

2950-6/00 - recondiçionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.

3314-7/02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.

3314-7/12 - manutenção e reparação de tratores agrícolas.

3314-7/16 - manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas.

4313-4/00 - obras de terraplenagem.

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.

2212-9/00 - reforma de pneumáticos usados.

4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

4520-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores.

4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.

4530-7/04 - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

**CLÁUSULA SEXTA:** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A empresa tem o capital de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** A administração da empresa caberá isoladamente a **JOSE RODRIGUES JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

18/08/2020

Certifico o Registro em 18/08/2020

Arquivamento 20000667619 de 18/08/2020 Protocolo 204000653 de 18/08/2020 NIRE 15600390520

Nome da empresa SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157553210346750



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76167956210-JOSE RODRIGUES JUNIOR



## DO FALECIMENTO



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de ALTAMIRA-PARA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Altamira-Pará, 18 de agosto de 2020.

---

**JOSE RODRIGUES JUNIOR**

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76167950210-JOSE RODRIGUES JUNIOR

18/08/2020

Certifico o Registro em 18/08/2020

Arquivamento 20000667619 de 18/08/2020 Protocolo 204000653 de 18/08/2020 NIRE 15600390520

Nome da empresa SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157553210346750



COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR; COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO: PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL: PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL: PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS) MUNICIPAL; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL; CARGA E DESCARGA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4541-2/06 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.
- 4543-9/00 - manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.
- 4661-3/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.
- 4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.
- 4665-6/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças.
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
- 4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 5021-1/02 - transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia.
- 5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal.
- 5212-5/00 - carga e descarga.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos.
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

18/08/2020

Certifico o Registro em 18/08/2020

Arquivamento 20000667619 de 18/08/2020 Protocolo 204000653 de 18/08/2020 NIRE 15600390520

Nome da empresa SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Chancela 157553210346750





204000653

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
PROTOCOLO	204000653 - 18/08/2020
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

#### MATRIZ

NIRE 15600390520  
CNPJ 38.137.403/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2020  
SOB N: 15600390520

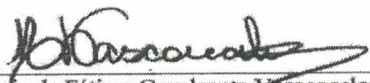
#### EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20000667619

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 76167950210 - JOSE RODRIGUES JUNIOR

ESTE PROCESSO Á 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÁ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

  
Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos  
Secretária Geral

1

18/08/2020

Certifico o Registro em 18/08/2020  
Arquivamento 20000667619 de 18/08/2020 Protocolo 204000653 de 18/08/2020 NIRE 15600390520  
Nome da empresa SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 157553210346750

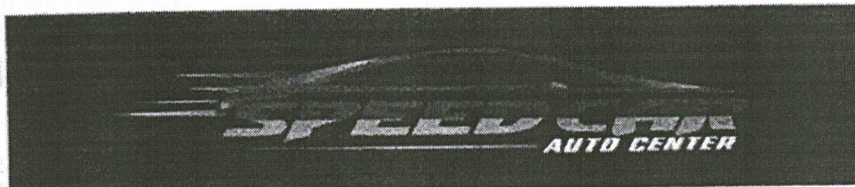




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



# PROPOSTA



SPEED CAR AUTO CENTER  
speedcarautocenter2020@hotmail.com  
SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI  
AV. JOÃO RODRIGUES, 545 ESPLANADA DO XINGU - ALTAMIRA / PARÁ - CEP-68372-833  
CNPJ: 38.137.403/0001-50- INSC EST - 15.711.270-5 INSC MUN- 1.5600.390.520  
CEL- 93'99148-9572

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA.

RUA BENEDITO DO VALE S/N, CENTRO.

CNPJ: 11.419.894/0001-75

PROPOSTA CONSOLIDADA.

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO PARACHOQUE DIANTEIRO, LONGARINA LADO ESQUERDO, CARROCERIA LADO ESQUERDO E DIREITO, COLUNA DA PORTA LADO DIREITO E PORTA LADO DIREITO, BAÚ AMBULÂNCIA, TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS R\$ 16.400,00

ALTAMIRA 06 DE JUNHO DE 2022.

SPEED CAR AUTO CENTER

JOSÉ RODRIGUES JUNIOR

CNPJ: 38.137.403/0001-50

38.137.403/0001-50  
Speed Car Auto Center Comércio  
de Peças e Serviços Eireli  
Av. João Rodrigues, 545 - Espl. do Xingu  
CEP 68372-833 - ALTAMIRA - PARÁ



Pará  
Governo Municipal de Medicilândia

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - menor valor  
Contratação direta : Dispensa de Licitação nº 027-2022 DL

Pag.: 1

Seq	Código Proponente	Descrição	Quant.	Vl. unitário	Unidade Margem	Vl. total
00001	SJ-19-031715	Serviço de lanternagem e pintura ambulância Placa QVC-4498			UNIDADE	
		SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI	1,0000	16.400,00	-1,99	16.400,00



Pará  
Governo Municipal de Medicilândia

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor  
Contratação direta : Dispensa de Licitação nº 027-2022 DL

Pag.: 2

**SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI**

**- DOTAÇÃO : 2.054 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.19**

00001	Serviço de lanternagem e pintura ambulância Placa QVC-4498	UNIDADE	1,0000	16.400,00	16.400,00	Vencedor
-------	--	---------	--------	-----------	-----------	----------

<b>Total da dotação :</b>	<b>16.400,00</b>
<b>Total do proponente :</b>	<b>16.400,00</b>
<b>Total geral :</b>	<b>16.400,00</b>



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). DEYWIS JULIANO DANIEL, Secretário Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços de lanternagem e pintura da ambulância, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Medicilândia.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação por Dispensa de Licitação dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, Art.24, Inciso II, enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na pessoa jurídica SPEEDCAR CENTER COMERCIO DE PEÇAS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 38.137.403/0001-50, atendendo à demanda da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em qu estão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição dos serviços acima elencados atenderá às necessidades da secretaria Municipal de Saúde e do Fundo municipal de saúde de Medicilândia. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta contratação se faz necessária para realização do Serviço de lanternagem e pintura, com restauração nas seguintes peças, carroceria lado direito, para-choque dianteiro, carroceria lado esquerdo, porta dianteira lado direito, baú, ambulância geral no veículo S10, placa QVC4498, o mesmo foi ocasionado por um acidente ocasionado durante fortes chuvas em nossa região, onde houve uma aqua-planagem e em seguida o capotamento da mesma as margens da BR230, Transamazônica, onde a mesma fazia o trajeto para transferência de uma grávida para atendimento especializado no Hospital Regional de Altamira. Cabe ressaltar que a Secretária de Saúde não possui em seu patrimônio outra



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ambulância para o onde a ambulância substituir a ambulância avariada no acidente, com isso é preciso o serviço de extrema urgência para o retorno da mesma para as atividades da Atenção básica. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a contratação do serviço constante neste termo de referência.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(as) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI, no valor de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil, quatrocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Julho de 2022

OZIMAR MARTINS  
PALHETA:96063599215

Assinado de forma digital  
por OZIMAR MARTINS  
PALHETA:96063599215

OZIMAR MARTINS PALHETA  
Comissão de Licitação  
Presidente



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**DESPACHO**

**AO  
SETOR JURÍDICO**

Prezado(a) Senhor(a)

Junto ao presente estamos encaminhando o Processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-2022 DL, para análise prévia e apreciação aos procedimentos adotados e sobre a legalidade do justificado e requerido, que versa sobre Contratação de empresa para prestação de serviços de lanternagem e pintura da ambulância, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Medicilândia, nos termos do parágrafo único e inciso VI, do artigo 38, da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desde já comunico que a modalidade a ser adotada (DISPENSA DE LICITAÇÃO) foi escolhida por unanimidade por esta comissão, adotaremos os princípios da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Julho de 2022

OZIMAR MARTINS

PALHETA:96063599215

Assinado de forma digital por OZIMAR  
MARTINS PALHETA:96063599215

OZIMAR MARTINS PALHETA

Comissão de Licitação

Presidente